MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.978/91

AUTORIZA A INDENIZAÇÃO AO SENHOR GETÚLIO ALFREDO DA SILVA, PELA INVASÃO DE 20 (VINTE) METROS QUADRADOS DO LOTE DE SUA PROPRIEDADE, PARA ABERTURA DE RUA NO BAIRRO SIDERÚRGICO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal indenizar ao Sr. Getúlio Alfredo da Silva, a quantia de Cr$ 15.960,00 (quinze mil e novecentos e sessenta cruzeiros), conforme laudo de avaliação passado pela Comissão composta do Dr. Hamilton Junqueira, Vereador Roberto Fernandes Pinto e Jamiro Patrício de Rezende, datado de 18 de Fevereiro de 1991, em razão da invasão do lote sito à rua Canadá, no Bairro Siderúrgico, para abertura de rua projetada.

Art. 2º - O valor da indenização será corrigido pela TRD, à data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE SETEMBRO DE 1991.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal